



**UNIVERSIDADE LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

MARIA LUZANIRA LOPES RIOS

**A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE EMPODERAMENTO DO SUJEITO:
PERSPECTIVAS DA PSICOLOGIA NO CONTEXTO DA JUSTIÇA**

JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ

2018

MARIA LUZANIRA LOPES RIOS

**A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE EMPODERAMENTO DO SUJEITO:
PERSPECTIVAS DA PSICOLOGIA NO CONTEXTO DA JUSTIÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, apresentado à coordenação do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientador: Prof. Me. Francisco Franciele Leite Junior

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2018

A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE EMPODERAMENTO DO SUJEITO: PERSPECTIVAS DA PSICOLOGIA NO CONTEXTO DA JUSTIÇA

Maria Luzinara Lopes Rios¹
Francisco Franciele Leite Junior²

RESUMOO

O objetivo geral desse artigo é compreender a contribuição da mediação no empoderamento do sujeito. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica do tipo exploratória em um material didático com autores clássicos e contemporâneos. Diante da pesquisa, compreendeu-se que os autores mencionados, como: Zielak e Tavares (2015), Rovinski (2009) e Pinheiro 2013, discutem sobre a psicologia jurídica, abordando a sua inserção no contexto jurídico como uma nova ciência para colaborar com as decisões judiciais de uma forma mais rica quando se trata das questões mais voltadas para a subjetividade dos sujeitos. Já a mediação, como forma de empoderamento vem sendo abordado pelos autores como: Rasaline (2009), Azevedo (2010) e Soares (2013), como uma nova alternativa que colabora de forma positiva para a restauração dos vínculos. Considerou-se que, a Mediação como forma de empoderamento do sujeito contribui para uma restauração de vínculos e portanto, diante desse estudo foi analisado que a mediação quando utilizada de forma correta vem contribuir para que os mediandos tenham conhecimentos dos seus atos de forma clara e assim, distinguir seus sentimentos e posições para que tomem decisões coerentes conforme a realidade que se apresenta.

PALAVRAS CHAVES: Psicologia Jurídica. Mediação. Empoderamento.

ABSTRACT

The general objective of this article is to understand the contribution of mediation in the empowerment of the subject. Thus, a bibliographic research of the exploratory type was carried out in didactic material with classical and contemporary authors. According to the research carried out, it was understood that from the mentioned authors, such as: Zielak and Tavares (2015), Rovinski (2009) and Pinheiro 2013, discusses about legal psychology, approaching its insertion in the legal context as an auxiliary tool. Already in the mediation, as a form of empowerment has been approached by the authors as: Rasaline (2009), Azevedo (2010) and Soares (2013), as a tool that contributes positively to the restoration of links. Thus, it was considered that Mediation as a form of empowerment of the subject contributes to a restoration of bonds and therefore, in the face of this study, it was analyzed that mediation when used correctly helps mediate to have knowledge of their actions clear and thus distinguish their feelings and positions so that they make coherent decisions according to the reality that presents itself.

¹Técnica em Meio Ambiente pelo CENTEC e Graduanda de psicologia da Universidade Dr.Leão Sampaio – mariarios2326@gmail.com

²Doutorando em Psicologia Clínica na Universidade Católica de Pernambuco, Mestre em Psicologia Clínica pela Universidade de Fortaleza, Professor do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio francinetejunior@leaosampaio.edu.br

KEY WORDS: Juridical Psychology. Mediation. Empowerment.

1 INTRODUÇÃO

A psicologia jurídica surgiu como mais uma ferramenta para auxiliar a justiça, contribuindo a partir do uso de testes psicológicos para explicar o comportamento de indivíduos que cometeram atos ilícitos, com dos processos de avaliação. Para Rovinski (2009), esse fato da psicologia realizar testes já acontecia antes mesmo do reconhecimento da Psicologia jurídica como profissão. Porém, além de fornecer novos instrumentos que contribuem para o entendimento do comportamento humano, a Psicologia jurídica atua como uma nova forma de compreender o comportamento do sujeito dentro do contexto no qual está inserido (ROVINSKI, 2009).

Nesse contexto, a mediação surgiu como instrumento para enriquecer o contexto jurídico, sendo esse procedimento um conjunto de princípios, com técnicas que objetivam a resolução de conflitos de forma estruturada. Assim, a justiça restaurativa institui formas mais rápidas de resoluções de questões judiciais que podem ser resolvidas através de núcleos especializados em mediações. Porém, é compreendido que nem todos os mediandos estão abertos a esse novo método de resoluções de conflitos, assim, como também é observado que de acordo com Dias e Farias (2015), existem poucos profissionais capacitados para realizar a mediação de forma correta, como também desacredita desse método, por entender que tal procedimento não é tão eficiente quanto uma determinação judicial.

Diante disso, a pesquisadora vem discutir a mediação como forma de empoderamento do sujeito no contexto da justiça, para ter uma visão mais ampla sobre o tema, na qual a autora realizou estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ do Centro Universitário Leão Sampaio - UNILEÃO, especificamente como mediação dentre outras atividades relacionadas a esse contexto.

Além disso, pretende-se contribuir para a sociedade, mostrando a relevância da mediação como forma mais rápida de resoluções de conflitos, sem a intervenção direta de um juiz, na qual os envolvidos é quem atuam como protagonistas das suas escolhas, com base nas suas necessidades reais, auxiliado por um mediador.

Assim, é importante que a população tenha conhecimento dessa nova ferramenta utilizada pela justiça, para que possa acreditar em uma resolução de conflitos de forma mais rápida sem tanta morosidade que é típico da justiça comum no Brasil.

Dessa forma, pretende-se contribuir com o meio acadêmico, com esse trabalho, tendo em vista que é relevante o estudo desse tema, no contexto científico, em que muitos acadêmicos podem se aprofundar com esse artigo e trazer novas descobertas para a psicologia jurídica, especificamente em relação à mediação como forma de empoderamento do sujeito. Sendo assim, outros pesquisadores podem utilizar esse artigo como fonte de pesquisa e acrescentar, modificar e aprofundar sobre esse assunto, trazendo as ciências humanas mais conteúdo para incentivar aos acadêmicos na realização de novos documentos científicos.

No entanto, a mediação constituindo-se como uma forma mais rápida de resolução de conflitos dentro da justiça, é um fenômeno pouco conhecido na sociedade, e, principalmente, para os indivíduos que precisam resolver questões sem tanta morosidade, porque buscam respostas imediatas.

Diante disso, problematiza-se: A partir da literatura científica, a mediação apresenta-se como um instrumento da justiça que atua no empoderamento dos sujeitos para resolverem seus conflitos?

Diante disso, o objetivo geral desse artigo é compreender a contribuição da mediação no empoderamento do sujeito, em uma perspectiva psicológica no contexto da justiça, a partir da literatura científica. Além disso, pretende-se também analisar atuação da psicologia no contexto jurídico, explicar de acordo com a literatura o papel da psicologia jurídica na vara da família, e refletir o empoderamento como ferramenta contributiva na mediação.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PSICOLOGIA NA AREA DA JUSTIÇA

Segundo Ramos, Zielak e Tavares (2015), a psicologia jurídica se iniciou como mais uma ferramenta para auxiliar as pericia judicias, de forma a contribuir com os laudos médicos, na qual os psicólogos se encarregavam de realizar psicodiagnósticos, parecer técnico - científico para corroborar com as decisões dos juízes. Dentro desse aspecto foi que a psicologia jurídica começou a ter espaço no contexto da justiça, anos mais tarde, essa profissão foi efetivada por meio de concursos para cargo de psicólogo jurídico.

Além disso, a psicologia jurídica no Brasil foi iniciada a partir do reconhecimento dessa profissão na década de 1960. Assim, a inserção da psicologia jurídica como profissão nesse país ocorreu de forma lenta e gradual, sendo que algumas vezes a atuação de psicólogos jurídicos ocorria de forma inadequada, através de trabalhos voluntários. As suas primeiras atividades foram com adultos que cometiam atos ilícitos e jovens em conflito com a lei (ROVINSKI, 2009).

No entanto, para Lago e Bandeira (2009, p.55), “o histórico da psicologia jurídica revela uma frequente demanda de avaliações psicológicas por parte dos operadores do direito, inicialmente na área criminal estendendo-se, posteriormente, à área cível e trabalhista”. Dessa forma, compreende-se a importância do psicólogo na área jurídica, para auxiliar e corroborar com os laudos pedidos pelo juiz e elaborado pelos operadores do direito. Por tanto, observa-se a relevância de uma equipe multidisciplinar para um melhor estudo de processos.

Diante disso, é observado que a psicologia jurídica veio como uma nova visão de sujeito dentro do contexto judicial, contribuindo com o estudo do comportamento e fazendo com que o indivíduo fosse visto não somente como um infrator da lei, mas como alguém que poderia ter questões de problemas mentais.

Para Pinheiro (2013), a psicologia jurídica se define como o estudo de pessoas ou grupos que são submetidos a regras jurídicas, como se comportam dentro dos grupos inseridos, como também avaliar de que forma se dá as modificações dessas regras conforme as inclinações dos envolvidos. Foi a partir da lei brasileira de 4 de julho de 1835, que menores de 14 anos e os insanos passaram a ser inimputáveis diante da justiça.

Rovinski (2009) traz que o primeiro manual de psicologia jurídica foi publicado e traduzido pelos os autores Mira e Lopes, no ano de 1955, sendo que a profissão de psicólogo ainda não tinha sido reconhecida no Brasil, e, dessa, forma esse documento veio para enriquecer os estudos dos pesquisadores sobre a psicologia no contexto judiciário.

No entanto, vale destacar que a realidade da profissão da psicologia jurídica oscila conforme atitudes, objetivos e metodologias que não condizem com o que é habitualmente aceito. Nesse contexto, o psicólogo jurídico atua resolvendo litígios (RAMOS; ZIELAK; TAVARES, 2015).

Na abordagem de Fiorelli (2008, p. 16), tem-se que:

Os diferentes elementos podem estar envolvidos nessas mudanças que afetam a percepção do “eu” de cada indivíduo em um sistema, tais elementos podem ser: Bens: patrimônios, direitos etc.; Princípios: valores, crenças etc.; Poder: em suas diferentes acepções; Relacionamentos interpessoais; afetos, status, etc.

Porém, de acordo com a literatura, percebe-se que a psicologia jurídica continua atrelada a psicodiagnósticos para fins jurídicos e muitas vezes esses profissionais estão atuando mudando o foco original das suas atividades.

Além disso, vale ressaltar, de acordo com Trindade (2014), que o estudo da ciência no contexto jurídico existe a muito mais tempo do que a psicologia nesse contexto. Assim, devido a essa linha histórica, a ciência no direito apresenta uma superioridade em seus estudos, porém a psicologia vem construindo a sua profissão dentro do direito em conjunto com outras ciências.

Dessa forma, percebe-se que a psicologia é vista como um instrumento auxiliar nas questões judiciais, mas, que tem a sua devida contribuição dentro do contexto jurídico, especificamente quando envolve questões subjetivas, como: comportamentos inadequados para a justiça.

Trindade (2014, p.27) diz que, “Por outro lado, parece haver chegado o momento de arrancar a psicologia do estatuto restritivo de ciência meramente auxiliar do direito e constitui-la no ramo do pensamento e da aplicação do direito”. Diante disso, é compreendido no pensamento desse autor, que a psicologia jurídica precisa ter a finalidade para a qual foi desenvolvida no direito.

Tendo em vista que a psicologia jurídica vem atuar mediante a conduta do indivíduo e que, na maioria das vezes esse comportamento é de forma a contrariar ou desobedecer a lei, é compreendido, a partir de Freud, os sujeitos podem ter agido de forma inconsciente ou inatas, agindo assim de forma agressiva ou em descumprimento com a lei (FIORELLI; MAGINI, 2015).

No entanto, é observado na literatura que a Psicologia jurídica vem atuando com os sujeitos que apresentam comportamentos conflituosos de acordo com a lei. Para Rogers, essas pessoas foram crianças que não tiveram cuidados adequados, como: afeto, instruções e amor, que para esse autor são essenciais para o desenvolvimento do sujeito e podem evitar questões judiciais, como outras (FIORELLI; MAGINI, 2015).

Além disso, é compreendido que, dentro do contexto atual, a psicologia jurídica vem contribuir com um olhar diferenciado para os diversos contextos familiares, compreendendo o sujeito envolvido em algum tipo de conflito familiar.

2. 1 A PSICOLOGIA NA VARA DA FAMILIA

A vara da família é um dos instrumentos judiciais que foi instituído com a finalidade de resolver as questões de conflitos familiares, como o divórcio, a guarda dos filhos, pensão alimentícia dentre outros que, tem levado muitos parênteses a procurar na justiça uma solução para seus conflitos (THERENSE, et al, 2017).

Assim, o tribunal de justiça aborda que,

As varas da Família e Sucessões são responsáveis por processar e julgar litígios relacionados a temas como inventários, testamentos, separação judicial, divórcio, anulação de casamento, investigação de paternidade, ação de alimentos, entre outros. Também existe a possibilidade de se recorrer à conciliação e mediação para solução dos conflitos, sem a necessidade de um longo processo. Nesse caso, por meio do diálogo, as partes encontram uma solução para a demanda juntas, com o auxílio de um mediador ou conciliador (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2018, p.01).

Diante disso, é compreendido que a vara da família contribui para resoluções de conflitos familiares, como também oferece serviços ágeis por meio da mediação e conciliação. Assim, as esses setores tem uma equipe multidisciplinar que inclui o psicólogo.

Em relação ao psicólogo jurídico nas Varas de Família, esse profissional vive uma insegurança e um regresso de êxito no tocante à expansão de sua atuação. Uma mãe, por exemplo, faz interferência psicológica no filho contra pai, objetivando obter vantagem numa eventual disputa pela tutela e evitar a guarda compartilhada. Diante disso, os psicólogos devem examinar criticamente situações como essa, procurando entender o cenário social e histórico de tais indivíduos, porém a justiça é quem dá o parecer final que nem sempre está de acordo com a psicologia (SILVA, 2017).

Segundo Brandão (2009), o psicólogo da vara da família deve ter conhecimentos jurídicos sobre a regulamentação dos direitos voltados a família. Deve haver um código de ética compartilhado entre as equipes multidisciplinar

incluindo os operadores de direito. A linguagem do psicólogo deve ser técnica de acordo com a do juiz, para que não haja lacuna do diálogo entre eles.

Conforme Sales (2010), é necessária uma escuta mais ampliada quando são questões familiares, devido à complexidade dos sentimentos como ressentimentos em relação ao outro, e o mediador deve através de técnicas que existem dentro da mediação, facilitar o reconhecimento dos sentimentos positivos em relação ao outro. A mediação de conflitos no Brasil vem sendo utilizada cada vez mais nas questões familiares.

De acordo com Brandão (2009, p. 2), “No Brasil Império, a legislação sobre a família era regulada pelo código civil português, que, por sua vez, era inspirado no código das ordenações Filipinas (1603)”. Essa regulamentação teve duração de quase 100 anos após a independência, com a proclamação da república, vem o decreto 181 de 1890, é pronunciamento legislativo respeitante ao direito de família nas primeiras décadas da república, até a publicação do código civil, a partir desse decreto os direitos familiares foram garantidos de forma especificada em lei, na qual está vem mostrar os direitos e deveres relevantes para a família.

Embora esses direitos estejam garantidos pelo Código Civil, é observado de acordo com a literatura que muitas famílias recorrem à justiça para ter seus direitos assegurados, pois é visto que há muitos sujeitos que não cumprem seus deveres, e, dessa forma, causam conflitos nas famílias, que buscam através da justiça uma resolução dos seus conflitos.

Assim, podemos mencionar que o conflito sobre a guarda dos filhos durante o divórcio, no discurso de alguns pais, na maioria das vezes é entendido como uma batalha na visão dos genitores, na qual ambos se tornam adversários. Além disso, dentro desse processo alguns pais buscam pontuar apenas pontos negativos do outro, para obter a guarda para si (TEIXEIRA, 2007).

Dessa forma, analisando o contexto anterior, entende-se que quando os pais manifestam esse tipo de comportamento de desqualificar o outro, é porque há conflitos de interesses. Nessa situação é necessário a presença de um psicólogo para buscar entre os progenitores o mais preparado no contexto socioeconômico e psicologicamente, que venha oferecer a seus descendentes uma qualidade de vida de acordo com os direitos e deveres que são estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

De acordo com Lago e Bandeira (2009, p.60), “assim, reforça-se a importância de avaliar a dinâmica do ex-casal, suas estruturas de personalidades e suas competências parentais, além de avaliar o nível de desenvolvimento dos filhos.

Diante disso, é visto na literatura, a importância de uma equipe multidisciplinar no âmbito da justiça, para que os envolvidos em processos judiciais e extrajudiciais tenham um acompanhamento de forma adequada e sejam compreendidos como um sujeito na sua totalidade, social, cultural, educacional e econômico. Além disso, vale destacar que o olhar do psicólogo sobre essa questão dentro da justiça traz sua contribuição em relação à compreensão da subjetividade dos envolvidos em conflitos, mostrando que eles são capazes de refletirem e buscarem a compreensão de seus sentimentos internos, e, assim, chegarem a um entendimento para o benefício de ambas e dessa forma, dar-se o empoderando do sujeito.

2.2 ATUAÇÃO DO PSICOLOGO COMO MEDIADOR DE CONFLITOS NA AREA DA JUSTIÇA

A psicologia no contexto da justiça vem atuar como mediador, na qual os psicólogos são capacitados para elaboração de opiniões técnicas, de acordo com o que é solicitada pela justiça, e assim, essa profissão vem auxiliando as decisões judiciais (VERDI, 2012).

Dessa forma, o psicólogo jurídico realizando atendimentos às partes envolvidas com avaliações e perícias psicológicas, entrevistas, aconselhamentos, elaboração de laudos e acompanhamentos, contribuindo para políticas preventivas, estudando os efeitos do jurídico sobre a subjetividade do indivíduo, entre outras atuações. A atuação de uma equipe multidisciplinar, de forma integrada, junto aos juizados de família, para atendimento dos membros do núcleo familiar é uma necessidade. Assim, cabe à equipe, além do auxílio aos pais, o atendimento às crianças e jovens, facilitando esclarecimentos, tirando dúvidas e trabalhando ansiedades, visualizando a criança como um sujeito que tem direito à expressão e à informação (RAMOS; ZIELAK; TAVARES, 2015).

Diante disso, compreende-se que a psicologia, quanto atuando na mediação, traz um olhar diferenciado dos demais profissionais, na qual ela faz uma compreensão do sujeito na sua totalidade, não se foca apenas nas questões

judiciais. O psicólogo vê o sujeito como um todo inserido dentro de seus contextos sociocultural e familiar. Porém esse profissional, tem sua contribuição na mediação.

Já a mediação é reconhecida pela Resolução 125 de 29 de novembro de 2010, na qual trata dos métodos de resoluções de conflitos, e esse método se apresenta como sendo mais ágil dentro da justiça para solucionar os conflitos sem tanta morosidade.

Segundo Brasil (2015), a mediação é uma forma de solucionar conflitos na qual é desenvolvida a cultura de paz, e a busca do diálogo. Assim, as partes envolvidas na questão de conflitos são os que irão buscar soluções que sejam favoráveis para ambos. Porém, dentro da mediação é necessário a colaboração de uma terceira pessoa, que é o mediador, que não tenha conhecimento do processo, devendo ser imparcial, usar de técnicas desenvolvidas para promover o empoderamento dos mediandos presentes.

Dessa forma, o objetivo da mediação não é só concretizar um acordo, mas sim reestabelecer os vínculos rompidos.

De acordo com Sales (2010, p. 1): “mediação é um mecanismo consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas partes - age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência”.

Além disso, a mediação também tem como papel esclarecer para as partes que o conflito não é necessariamente algo ruim, mas pode ser visto como um processo natural das relações humanas que é necessário para o crescimento da humanidade de uma forma positiva (GARCIA; VERDAN, 2013).

No atual contexto jurídico, conciliação e mediação destacam-se por serem ferramentas significativas na resolução de demandas no âmbito judicial e fora dele, colaborando para com a rápida solução judicial dos processos (DIAS; FARIAS, 2015).

Mediar é percorrer pelo bem-estar da coletividade, pela harmonia e subjetividade. Faz-se preciso que as partes optem espontânea e autenticamente sem prejudicar a si mesmos e saiam beneficiadas (TEIXEIRA, 2007).

Assim,

A mediação é um meio alternativo simples, essencialmente extrajudicial de resolução de conflitos e efetivo no acesso à justiça. Ocorre quando as partes elegem um terceiro (mediador) alheio aos fatos para conduzi-las à solução do conflito por meio de um acordo sem que haja uma interferência real do mesmo. O objetivo da mediação é responsabilizar os protagonistas,

fazendo com que eles mesmos restaurem a comunicação e sejam capazes de elaborar acordos duráveis. A mediação não é instituto jurídico, mas sim, uma técnica alternativa na solução de conflitos que propõe mudanças na forma do ser humano enfrentar seus problemas (GARCIA; VERDAN, 2013, p.13).

Além disso, o Novo Código de Processo Civil – NCPC regula a conciliação e a mediação. Na primeira, um terceiro é posto como facilitador intermediando as partes, podendo dar sugestões visando findar o conflito. Na segunda, por sua vez, o terceiro equidista-se das partes para esclarecimento dos fatos referentes ao processo, para que elas cheguem a um acordo. O mediador não pode sugerir como o conciliador (TORQUES, 2017).

Assim, é importante ressaltar que “a lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Novo CPC, adota como importante premissa a primazia da autocomposição através do incentivo aos métodos de solução consensual de conflitos, especialmente a mediação e a conciliação, através de um sistema multiportas” (DIAS; FARIAS 2015, p.23).

Em relação às técnicas da mediação, conforme Brasil (2015), são divididas em Caucus, Escuta Ativa, Parafraseamento, Brainstorming e Rapport.

Assim, o Caucus é realização da escuta individual dos mediando, a Escuta Ativa é quando o mediador escuta de forma íntegra sem fazer julgamentos e nem inter rompimentos. Nessa técnica o profissional simplesmente escuta. O Parafraseamento faz a compressão das falas dos mediandos, devolvendo a estes uma linguagem não violenta, na qual os sujeitos perceberam os sentimentos envolvidos no contexto trazido (SAMPAIO; NETO, 2017).

Conforme os mesmos autores anteriores, a técnica de Brainstorming é desenvolvida mostrando aos mediandos a realidade presente, a partir disso, eles possam realizar um acordo viável para ambas as partes e o Rapport acontece através da empatia, na qual o mediador irá conquistar a confiança dos mediandos e assim a mediação se desenvolva de forma eficaz.

Além disso, vale destacar que,

A mediação é regida por diversos princípios. O princípio da vontade e voluntariedade, se refere devido ao fato da mediação ter caráter voluntário, uma vez que será uma opção dos mediandos, que elegem, em comum acordo o mediador e se encerra no momento desejado pelas partes. Este

princípio é o que mais sofre polemica em relação a mediação obrigatória (SOARES, 2013, p.25).

De acordo com Soares, a partir do momento que a mediação é imposta, ela já fere um dos princípios da mediação, que é, a voluntariedade, e dessa forma, os mediados comparecem com a ideia de um terceiro o qual este solucionará o conflito que se apresenta. Assim, é, da responsabilidade do mediador esclarecer como se desenvolverá a mediação e apresentar as etapas de forma clara e segura, para que os mediados sintam confiança na mediação e esse processo flua de forma equilibrada com ética e respeito durante a sessão.

É importante mencionar que de acordo com Fiorelle (2008), a mediação não é eficaz quando um dos mediados apresenta traços de: Transtornos Mentais, sendo nessa situação o sujeito não tem responsabilidades dos seus atos, na qual precisará de um terceiro para responder por ele, e em outros casos a mediação não é possível em momentos em que os mediados estão dominados pelo ódio ou sentimento de vingança, o que impede o raciocínio lógico.

O mediador trabalharia o empoderamento de ambos, empoderamento que se constituiria, como se fosse uma tomada de consciência, ou seja, o sujeito dentro do processo da mediação, passa a se apropriar de suas potencialidades. Dando enfoque em sua autonomia, postura mais positiva, proativa e voltada a resolutividade dentro das probabilidades reais.

O mediador promover a validação de sentimentos, que é, uma técnica que possibilitaria por meio da escuta ativa que os sujeitos venham a se sentir acolhidos, sentir que de fato o mediador está dando a devida atenção.

O afago é importante técnica, dá vazão ao estabelecimento de uma relação de confiança. Com o afago, os mediados podem se sentir estimuladas a colaborar com a mediação.

A inversão de papéis, diz respeito à facilitação promovida pelo mediador onde se auxilia um processo onde as partes possam se compreender mutuamente, num estabelecimento da empatia. Se deve ter o devido cuidado no emprego das palavras na fala feita pelo mediador que não venham dar a entender que o mediador estaria polarizando, como que dando mais importância à fala de uma parte mais do que a da outra.

Outra técnica é a tempestade de idéias, segundo Vasconcelos (2014, p. 155) “para a negociação das questões substantivas, para a identificação de interesses e

opções, o mediador precisa conhecer essas técnicas para desenvolver o diálogo entre os mediandos.

Discorrer sobre mediação é necessário, além de suas técnicas, conceitos, entender que o conflito está ligado à mediação. O conflito positivo ocorre quando as ideias diferentes podem gerar uma possibilidade para o entendimento dos mediandos, na qual ambos ao discutirem seus interesses, encontram por meio de um diálogo construtivo uma solução que beneficiaria os dois, que até então não era percebida.

2.3 EMPODERAMENTO COMO FERRAMENTA CONTRIBUTIVA NA MEDIAÇÃO

O termo empoderamento iniciou na reforma protestante através de Lutero no século XVI, na Europa essa palavra foi iniciada por meio das lutas por justiça social. Além disso, o empowerment passou a ser utilizada com mais frequência nos Estados Unidos da década de 1960, através das classes; homossexuais, negros e mulheres que buscavam a emancipação para conquistarem seus direitos como cidadãos (NELSON, 2015).

Para Rosalini (2012), o empoderamento originou-se a partir da psicologia comunitária, para auxiliar nas lutas e reivindicações sociais que aconteciam nas décadas de 1960 e 1980 em vários países. É importante destacar que, o teórico Paulo Freire foi um influenciador da nomenclatura de empoderamento, na qual deu sua contribuição por meio de trabalhadores da saúde, que tinha o comprometimento de mudanças sociais através do fortalecimento de atividades e cidadãos.

Partindo dessa premissa, entende-se que a mediação e o empoderamento, estão interligados quanto as suas funções sociais, que são: dá ao sujeito autonomia para ser responsável e consciente das suas decisões, direitos e deveres. Quando os envolvidos em qualquer tipo de conflito compreende esse conflito como uma possibilidade de mudanças significativas, tem-se a dizer que são sujeitos empoderados das suas escolhas.

Sobre o termo “empowerment”, dentro da mediação, Azevedo vem descrever da seguinte forma;

De acordo com a doutrina estadunidense, o empoderamento no processo de mediação –empowerment- refere-se ao auxílio do mediador em fazer com que os mediandos tenham uma compreensão mútua de seus

interesses e sentimentos. Outro viés do empoderamento diz respeito à necessidade de o mediador auxiliar as partes a buscarem suas capacidades de solucionar seus próprios conflitos e ganharem autonomia. Assim, Empoderar os mediandos importaria em fazê-los compreender suas capacidades e qualidades, especialmente no que tange à gestão e solução autocompositiva e consensual dos conflitos (AZEVEDO, 2010, p.141).

Dando seguimento à linha de raciocínio de (AZEVEDO, 2010), fica evidente que a mediação veio para enriquecer o contexto jurídico e assim fazer dos conflitos uma nova oportunidade de restauração dos vínculos através da mediação e o empoderamento dos mediandos, auxiliados por um mediador.

A mediação almeja estruturar a tomada de decisões das pessoas, intervindo no contexto delas de forma positiva, tratando os litígios tanto jurídicos quanto sociais, considerando os litigantes igualmente, incentivando um entendimento mútuo e uma corresponsabilidade dos envolvidos no conflito e assim se empoderando das suas questões (WALTRICH; SPENGLER, 2013).

Assim,

O encontro do sujeito consigo mesmo possibilita a ampliação do contato com o outro, tendo como efeito fundamental a distinção e a quebra da simbiose. Reconhecer “quem sou eu” para poder lidar com o outro, produz no sujeito a capacidade de distinguir o seu sofrimento do sofrimento do outro, gerando assim o sentimento de liberdade, mas, sem, no entanto, perder a compreensão de que o outro tem um papel importante na vida de relação (LÓPES; LÓPES, 2011, p.86).

Diante disso, é visto que a mediação tem como um dos objetivos, restaurar o diálogo e o vínculos entre os mediandos. Uma vez que os sentimentos são percebidos e clarificados por meios das técnicas utilizadas dentro da mediação, os mediandos têm uma nova visão do conflito. Sendo que cabe aos mediandos se reestruturar, e, a partir dessa nova forma de vivenciar os seus problemas, consiga gerenciar os conflitos que sempre estarão presentes nas relações sociais (ROSA, 2012).

Assim, quando os mediandos compreendem a situação em que estão vivenciando e conseguem refletir sobre a realidade dos fatos, de que o acordo entre as partes é uma forma de beneficiar ambos, dentro das possibilidades encontradas, pode se dizer que a mediação teve êxito, nesse contexto pode se dizer que os mediandos já estão utilizando do empoderamento. Diante disso, os mediandos

conseguem distinguir os sentimentos dos interesses e abandonando posições que eram vista como única saída para o conflito.

Conforme Foley (2011), a mediação é uma forma de transformação na qual permite que o conflito dos mediandos seja colocado em dialogo, de forma a oferecer uma compreensão da realidade que estão inseridos. Dessa forma, dar inicio a um processo de empoderamento dos sujeitos, que tomam consciência dos seus sentimentos, percebendo que a restauração dos vínculos, independentemente de se estabelecer ou não um acordo judicial é uma forma de preservar as relações sócias e afetivas, tendo como função principal, restabelecimento dos vínculos.

Dessa forma é importante mencionar que

O empoderamento realizado por meio da mediação, processo no qual mediador e mediandos trocam informações e que agrega a participação ativa dos envolvidos, contribui de forma significativa para o fortalecimento da democracia, vez que se realizam, numa só prática consensual de solução de conflitos e de regulação social, a cidadania, a participação e o conhecimento para a busca dos direitos humanos-fundamentais. Nesse sentido, cidadania e direitos humanos-fundamentais se ligam à mediação como cultura e como práticas para sua realização na experiência cotidiana das pessoas (WARAT, 2001).

Portanto, compreende-se que o empoderamento é uma ferramenta da mediação que tem contribuído para que os mediandos reestabeleçam seus vínculos, e assim, continuem tendo um relacionamento saudável. Por fim, quando os indivíduos conseguem se empoderar e entender que manter a relação é tão importante quanto obter um acordo, pois quando se tem um acordo judicial e os mediandos quebram o relacionamento, isso pode ser prejudicial na qualidade de vida de ambos que por consequência terão um relacionamento conflituoso.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia desse artigo é tipo exploratória com abordagem qualitativa, que tem a finalidade de mostrar como foi desenvolvido esse estudo partir de um material didático.

Para Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa exploratória permite ao pesquisador um conteúdo de fácil acesso, como também dar condições de criar por

meio da interpretação de novas pesquisas com base em livros, artigos, revista de sites e periódicos além de documentos de lei.

Conforme Gil (2007, p.27),

As pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado. Pode-se afirmar que a maioria das pesquisas realizadas com propósitos acadêmicos, pelo menos num primeiro momento, assume o caráter de pesquisa exploratória, pois neste momento é pouco provável que o pesquisador tenha uma definição clara do que irá investigar.

Dessa forma, compreende-se que a pesquisa exploratória é a ferramenta inicial para que se possa criar ou levar hipótese baseando-se nas leituras e ou no levantamento de dados feitos em campo, e assim enriquecer o trabalho dos pesquisadores que buscam se aprofundar em um determinado tema.

Ainda de acordo com Gil (2007), a abordagem qualitativa permite ao pesquisador a realização interpretativa da realidade por meio de documentos escritos por terceiros, além de permitir uma descrição detalhada de fenômenos que já foram citados de forma direta por outros pesquisadores, no qual descreverão suas experiências por meios de documentos que já foram publicados.

Diante disso, a coleta de dados foi realizada mediante livros, artigos de sites como: google acadêmico e scielo, artigos de revistas e periódicos e documento de leis, que foram selecionados conforme a relevância para o tema dessa pesquisa, tendo como base as palavras chaves: Psicologia Jurídica, Mediação e Empoderamento por meio da Mediação, além de considerar também o ano de publicação dos documentos pesquisados.

Dessa forma, o material a ser utilizado nesse estudo, foi selecionado com autores clássicos de anos de 2007 a 2017, que abordam sobre a mediação como forma de empoderamento do sujeito em uma perspectivada na psicologia jurídica , como o manual de mediação do Conselho Nacional da Justiça, a Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas do autor Vasconcelos de 2008, Neves, que aborda o Manual de Direito Processual Civil, documentos de lei (CNJ), Além dos autores contemporâneos com anos de 2014 a 2018, como: Dias e Farias, Ramos, Zielak e Tavares.

Assim, o critério de inclusão dos textos escritos nesse trabalho foram os autores clássicos com anos mais antigos como de 2007 e os contemporâneos como os dos artigos de revistas e sites.

Foram realizadas uma seleção do material utilizado nesse artigo, em que foram excluídos os autores de artigos, Monografias e Teses com anos anteriores à 2012, permanecendo assim somente os autores considerados clássicos de 2014 a 2018.

Os dados desse trabalho foram coletados a partir de uma revisão de literatura, na qual observou-se de acordo com os autores mencionados que, o empoderamento é uma ferramenta utilizado na mediação para auxiliar em casos judiciais, em que os sujeitos procuram uma solução para seus conflitos de forma mais ágil. Assim, o empoderamento que é trabalhado, a partir da mediação, contribui de forma positiva para que os indivíduos consigam resolver seus conflitos a partir das suas próprias reflexões.

Os documentos utilizados nesse artigo, foram analisados conforme o seu conteúdo, na qual foi feito uma leitura do material adquirido e fichamento dos assuntos relevantes para esse trabalho. Dessa forma foram excluídos os que não estão dentro temática.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do presente trabalho deu-se porque a pesquisadora observou durante o seu processo de estagio, que a mediação poderá a vir a contribuir ainda mais do que já está contribuindo para uma sociedade menos violenta e empoderada das suas questões, sejam sociais, culturais ou envolvendo sentimentos pessoais.

Sendo assim, viu-se que a mediação de conflitos e o empoderamento podem enriquecer as relações humanas. Durante as pesquisas realizadas no decorrer deste trabalho, compreendeu-se que mediação e empoderamento foram ganhando um significado cada vez mais importante na construção das relações humanas e a contribuição da psicologia da psicologia jurídica, como também dessa profissão nas demais áreas, tendo em vista que o empoderamento, é uma ferramenta eficiente para solucionar conflitos.

Diante disso, foi percebido como a psicologia adentrou no contexto da justiça e a sua contribuição nessa área. Desde o início a psicologia jurídica vem sendo

tratada apenas como mais uma ferramenta auxiliar no contexto da justiça. Porém esse cenário está caminhando cada vez mais para um reconhecimento da importância dessa profissão no contexto contemporâneo, que está cada vez mais à procura de soluções rápidas para os conflitos que surgem.

Além disso, compreendeu-se que a justiça vem atuando com uma equipe multidisciplinar, tendo função o enriquecimento das profissões que estão nesse conjunto, nesta área para solucionar conflitos. O trabalho em equipe é considerado mais eficiente e pode ter respostas mais rápidas perante as causas apresentadas na justiça, especialmente nas varas da família.

As varas das famílias são uma área da justiça na qual estão os conflitos familiares, conforme a justiça, muitas são as questões a serem respondidas e na maioria das vezes, a justiça delonga para atender a tantas demandas, com tantos processos e burocracias. Com isso, vê-se na mediação uma forma mais rápida de responder aos conflitos familiares.

Além de que, o a mediação como forma de empoderamento do sujeito tem se mostrado uma ferramenta de contribuição para as causas de conflitos. Diante disso, entende-se que a mediação dessa forma precisa ser mais trabalhada nos equipamentos da justiça, e ser mais divulgada nas varas das famílias, de ser mais valorizada pelos profissionais que atuam no contexto da justiça.

Assim, compreende-se a importância do empoderamento como uma ferramenta que irá auxiliar na mediação de conflitos, durante o processo de mediação. Se os mediandos conseguem se empoderar das suas escolhas e assim fazem um acordo dentro do que eles acreditam que é o melhor naquele momento para ambos, pode-se dizer que, a mediação influenciou na qualidade de seus relacionamentos de forma positiva.

Ainda é notório como a sociedade continua caminhando a passos lentos para perceberem que não se faz necessário um juiz lhes dizer quem tem ou não razão sobre suas questões, que os mesmos são responsáveis por suas escolhas e que os mesmo sabem melhor que um terceiro o que realmente é importante para o seu bem estar.

Portanto, viu-se o quanto a mediação como forma de empoderamento pode ser eficiente para tornar os mediandos conscientes e decisivos nas questões de conflito. Assim, é necessário que nos órgão da justiça, como nas varas das famílias se divulgue mais sobre essa ferramenta que é a mediação, para resolver questões

de forma mais rápida, além de ser necessário que os profissionais que atua na mediação também estejam se qualificando para atuar com mais segurança nas diversas questões e modelos familiares, e assim, contribuam para um processo rápido e de qualidade na qual as partes sintam-se respondidas com eficiência e dessa forma, tenham uma melhor relação com seus parentes vivendo com harmonia e qualidade de vida dentro de uma cultura de paz.

REFERÊNCIA

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Manual de mediação judicial**. Brasília, DF:Ministerio da justiça e programa das nações unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2013.

BRASIL. **Conselho Nacional de justiça**. In. Azevedo, André Gomma (org). Manual de Mediação Judicial. 6ª ed. Brasília: CNJ, 2016.

BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2ª edição. Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. **RESOLUÇÃO 125 de 29 de novembro de 2010**.

FOLEY, Gláucia Falsarella. **A Justiça Comunitária para Emancipação**. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas César (org.). Justiça Restaurativa e Mediação: Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos Sociais. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 5. ed. – 8 reimpr. - São Paulo: Atlas, 2007.

FIORELLI, J. O; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. In. Jose Osmir Fioreli, Rosana Cathya Ragazzoni Mangini. Editora Atlas, 1ª ed. São Paulo 2009.

GARCIA, C. M. H.; VERDAN, T. L. A Mediação no Novo Código de Processo Civil Brasileiro: **Críticas à Efetivação do Instituto de Composição de Litígios, a partir de uma análise construtiva das tradições Civil Law e Common Law**. In: PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; et al. (org.). Mediação Judicial e Garantias Constitucionais. Niterói: Editora do PPGSD, 2013.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. O uso de instrumentos em avaliação psicológica no contexto do direito de família. In. (Organizadores), Sonia Liane Reichert Rovinski e Roberto Moraes Cruz. **Psicologia Jurídica: Perspectiva Teóricas e Processos de Intervenções**. – 1. Ed. – São Paulo: Vetor, pp.55-66, 2009.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NELSON, A. V. M. **Empoderamento e Planejamento para o Desenvolvimento**. Tese apresentada a Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2015.

PINHEIRO, C. D. A psicologia a psicologia jurídica: uma construção histórica. In. Coordenação, Jose Fabio Rodrigues Maciel. **Psicologia Jurídica**. Editora Saraiva, São Paulo, pp.19-39, 2013.

ROVINSKI, S. L. R. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: Dados Históricos e suas Repercussões Quanto à Avaliação Psicológica. In. (Organizadores), Sonia Liane Reichert Rovinski e Roberto Moraes Cruz. **Psicologia Jurídica: Perspectiva Teóricas e Processos de Intervenções**. – 1. Ed. – São Paulo: Vetor, pp.12-22, 2009.

ROSALINI, M.H. P. **Tecendo Cuidados em Inter-relacionais e Empoderamento**. Mestrado em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual da Paraíba – UNICAMP, Paraíba, 2012.

ROSA, C. P.D. **Desatando os nós e criando laços**: os novos desafios da mediação familiar. In. Corrado Paulino da Rosa. *Daqui pra frente tudo vai ser diferente: os meios adequados de tratamentos de conflitos*. Editora Delrey, Belorizonte 2012 p. 146-156.

SAMPAIO, L. R. C; NETO, A. B. O que Mediação de Conflitos. In. Lia Regina Castaldi Sampaio e Adolfo Braga Neto. **O que é Mediação de Conflitos**. Coleção primeiros passos, editora Brasiliense, 2017.

SALES, L. M. M. **Mediare**: um guia prático para mediadores. 3ª ed. Rio de Janeiro: GZ editora, 2010.

SOMMERS-FLANAGAN, J; SOMMERS-FLANAGAN, Rita. In Carl Rogers: Teoria e Terapia Centrada na Pessoa. **Teorias de Aconselhamento e de Psicoterapia: Contexto e Prática, Habilidades, Estratégias e Técnicas**. Rio de Janeiro: LTC, 2006. p.109-134.

SOARES,

TEIXEIRA, G. N. **Reflexões Sobre a Psicologia no Programa de Mediação de Conflitos**: Um Relato de Experiência do Trabalho Desenvolvido em Minas Gerais. v. 1, **Mosaico**, Minas Gerais, 2007.

THERENSE, M. et al. **Psicologia Jurídica e Direito de Família**: para além da perícia psicológica /Muniquê Therense... [et al.] - Manaus: UEA Edições, 2017. 311 p.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica**: para operadores do direito. Editora, Livraria do Advogado. 7ª ed. Porto Alegre 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Famílias e sucessões:** A justiça próxima do cidadão. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Especialidade/Especialidade/FamiliaSucessoes>, acesso em 10 de outubro as 15:15hs de 2018.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do Mediador.** Florianopolis: Habitus, 2001.